



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

LEI Nº 274/84 de 19 de feverei de 1.984

EMENTA:- Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviços Prestados por servidor Municipal em atividade privada, órgão público federal e estadual, para efeito de aposentadoria.

Art. 1º- É assegurado ao Servidor Público Municipal de Araripe, da Administração direta e das Autarquias, que já tenha completado cinco anos de efetivo exercício, qualquer que seja o seu regime jurídico de contar o TEMPO DE SERVIÇO prestado na atividade privada e Organização Pública Federal e Estadual, para efeito de concessão de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Paragrafo Único- Na contagem e aproveitamento de tempo de serviço que trata este artigo, observa-se-á no que couber o disposto na Lei Federal nº 6.226, de 14 de Julho de 1.975 com as alterações introduzidas pela Lei 6.864, de 01 de Dezembro de 1.980 e no regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal de nº 83.080, de 24 de Janeiro de 1.979, alterado pelo Decreto Federal nº 85.850, de 30 de Março de 1.981.

Art. 2º- É vedado a acumulação de tempo de serviço com o de atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana, quando concomitantes.

Art. 3º -O tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao Regime da Previdência Social Urbana pode ser aprovado com certidão fornecida;

- 1- pelo setor competente da administração direta federal, estadual ou municipal, ou das suas autarquias, relativamente ao tempo de serviço público;
- 11- Pelo setor competente do INPS, relativamente ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Previdência Social Urbana.

§ 1º:- o setor competente deve promover o levantamento ao tempo de serviço público federal estadual ou municipal prestado sob regime ESTATUTÁRIO, a vista dos assentamentos funcionais, e emitir em duas vias a certidão de tempo de serviço (CTS), conforme modelo próprio observado o disposto no artigo 2º.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

§ 2º- Após as providências de que tratam o § 1º os setores competentes da administração direta federal, estadual ou municipal, das suas autarquias ou do INPS, conforme o caso, devem efetuar na Carteira do Trabalho e Previdência Social se o interessado a possuir o seguinte registro:

" Certifico, que nesta data, foi fornecida ao portador desta, para os efeitos da Lei nº 6.226, de 14 de Julho de 1.975, com as alterações da Lei nº . 6.864 de 1º de dezembro de 1.980. Certidão de Tempo de Serviço consignado o tempo liquido de efetivo exercício de dias, correspondente a anos meses dias, abrangendo o período de a

§ 3º- As anotações a que se refere o § 2º devem ser assinadas pelo servidor responsável e contar o visto do dirigente do órgão competente;

§ 4º- Concedida a aposentadoria, caberá:

A- Ao INPS, comunicar o fato ao órgão publico emitente da Certidão, para as anotações nos registros funcionais e ou na 2ª via do CTS;

B- Ao órgão publico, comunicar o fato ao INPS, para efetuar o seguinte registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, se houver;

Ao portador deste foi concedida a aposentadoria, tendo sido computado o tempo de serviço (CTS), emitido por (denominação do Órgão), nos termos da Lei nº 6.226, de 14 de Julho de 1975, com alterações da Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1.980.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, Ce, 19 de 02
de 1.984.

ELISIO ALVES DE ALENCAR

- Prefeito Municipal -